



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete dos Vereadores
Edvanio Mendes dos Santos
Elisabete Alves Carvalho
Rosângela Santos

PROJETO DE LEI Nº 77/2017.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENUNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Embu das Artes, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes locais:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, supermercados, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviços auto-atendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

§ Único: A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurado ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência;

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º - Os estabelecimentos específicos no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 noventa (dias), a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 20 de setembro de 2017.

Edvanio Mendes dos Santos

Vereador

Elisabete Alves Carvalho

Vereadora

Rosangela Santos

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que este projeto é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as varias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado.

CONSIDERANDO que os índices das estáticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas no município ainda são insuficientes.

CONSIDERANDO que este Projeto e de suma importância para ajudar as mulheres vitimas de Violência a denunciar o agressor, pois muitas não têm conhecimento de como e onde denunciar.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 20 de setembro de 2017.

Edvanio Mendes dos Santos

Vereador

Elisabete Alves Carvalho

Vereadora

Rosangela Santos

Vereadora